



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 18 de outubro de 2017.

Ofício G. S. nº 5.936/2017

Proc. SIALE nº 1.136/2017

Prezado Senhor,

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL Nº 3.085/2017), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar nº 3.085, de 2017, de autoria do Deputado Luiz Carlos Gondim, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Governador, a liberação de recursos financeiros que serão aplicados na área da saúde no Município de Lins para custeio e reforma das unidades básicas, aquisição de medicamentos, instrumentos e equipamentos hospitalares.

Sobre o assunto, após consultar as áreas técnicas competentes desta Pasta, apresento as seguintes considerações:

- No que se refere à solicitação de medicamentos, informo que:

O financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica é regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013 e Portaria nº 2.001/GM/MS, de 03 de agosto de 2017, as quais dispõem sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

No estado de São Paulo, a Deliberação CIB nº 47/2017 definiu a pactuação dos recursos a serem repassados para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica conforme segue abaixo:

**1. Financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica:** Conforme art. 3º do capítulo II da Portaria GM/MS nº 1555, de 2013, "*O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*". No Estado de São Paulo, os municípios podem fazer adesão ao Programa Estadual Dose Certa ou receber o valor do componente em recursos financeiros, e por isso a aplicação dos recursos federal e estadual apresenta variação conforme adesão dos municípios.

### **2. Municípios não aderentes ao Programa Dose Certa**

2.1. Recebem recursos financeiros no Fundo Municipal de Saúde:

- R\$ 5,58/habitante/ano, referentes à contrapartida da União, destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
- R\$ 2,36/habitante/ano – referentes à contrapartida Estadual, a serem aplicados:
  - R\$ 1,86/habitante/ano destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
  - R\$ 0,50/habitante/ano, no mínimo, destinados à aquisição de insumos para insulino-dependentes;

2.2. O Município deverá aplicar no mínimo, R\$ 2,36/habitante/ano do Fundo Municipal de Saúde, a serem aplicados:



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

- R\$ 1,86/habitante/ano destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
- R\$ 0,50/habitante/ano, no mínimo, destinados à aquisição de insumos para insulino-dependentes;

### 3. Municípios aderentes ao Programa Dose Certa

3.1. Recebem em recursos financeiros no Fundo Municipal de Saúde:

- R\$ 3,53/habitante/ano dos R\$ 5,58/habitante/ano referentes à contrapartida da União em financeiro, destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
- R\$ 0,50/habitante/ano, referentes à contrapartida estadual, destinados à aquisição dos insumos para insulino-dependentes;

3.2. Recebem pelo Programa dose Certa, medicamentos produzidos pela Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP e os adquiridos no mercado via processo licitatório, Ata de Registro de Preço pela SES/SP, que correspondem à soma dos valores financeiros dos recursos descritos abaixo:

- Da contrapartida da União: R\$ 2,05/habitante/ano dos R\$ 5,58 habitante/ano;
- Da contrapartida Estadual: R\$ 2,53/habitante/ano no Fundo Municipal de Saúde:
  - R\$ 1,86/habitante/ano destinados à programação de medicamentos constantes nos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, atualmente, pactuado em 59 medicamentos conforme Anexo II desta Deliberação;
  - R\$ 0,67/habitante/ano destinados à programação de medicamentos não constantes na RENAME vigente no SUS, atualmente, pactuado em 2 medicamentos conforme Anexo II desta Deliberação;
  - Acrescidos do per capita por critério de vulnerabilidade variável conforme descrito no item 6.3;

3.3. O Município deverá aplicar no mínimo, R\$ 2,36/habitante/ano no Fundo Municipal de Saúde, a serem aplicados:

- R\$ 1,86/habitante/ano destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
- R\$ 0,50/habitante/ano, no mínimo, destinados à aquisição de insumos para insulino-dependentes;

4. A estimativa populacional está regulamentada nos Artigos 3º e 4º da Portaria nº 2.001/GM/MS de 03 de agosto de 2017, que altera a Portaria nº 1.555/GM/MS de 30 de julho de 2013.

5. O município de Lins possui população inferior a 250.000 mil habitantes e é aderente ao Programa Dose Certa, e assim, considerando a pactuação vigente, a solicitação de aumento de repasse fica prejudicada.

- No que se refere à solicitação de custeio e reforma, informo que de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, os municípios são os gestores responsáveis pelo planejamento e execução das ações de atenção à saúde para seus municípios, recebendo, para tanto, financiamento federal do SUS diretamente em seu Fundo Municipal de Saúde. Além disso, o governo estadual também fornece auxílio financeiro para as ações de saúde municipais de acordo com as pactuações regionais e demais normas estabelecidas no SUS;



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

- O município de Lins é o gestor responsável pelas unidades de saúde, cabendo, assim, ao gestor municipal de saúde manifestar-se acerca do interesse nas reformas em questão, detalhando e fundamentando a solicitação de recursos financeiros, com especificação dos investimentos necessários (características da obra, planta, equipamentos, etc.) e das razões e benefícios da obra pretendida;
- Por sua vez, a Secretaria Municipal de Saúde, julgando o pedido conveniente, poderá encaminhá-lo ao Departamento Regional de Saúde (DRS) correspondente, o qual poderá emitir um parecer técnico mais preciso a respeito da solicitação, avaliando quanto ao mérito e eventual oportunidade, dentro das disponibilidades orçamentárias/financeiras da Pasta.

Face ao exposto, esta Secretaria de Estado da Saúde entende que a presente solicitação fica prejudicada.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

*(assinado no original)*

**EDUARDO RIBEIRO ADRIANO**

Secretário Adjunto

Respondendo pelo Expediente desta Secretaria

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**MÁRIO SÉRGIO MATSUMOTO**  
DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares.

JNS